

# 2. POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO

Associação Nacional dos Transportadores  
Ferroviários



## 2.1 INTRODUÇÃO

---

A Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários (ANTF) pauta sua atuação pelo compromisso com a ética, a integridade e a conformidade com a legislação vigente. Nesse sentido, o adequado tratamento de brindes, presentes, hospitalidades e demais benefícios é fundamental para preservar a independência das decisões, a imparcialidade das relações institucionais e a credibilidade da Associação perante seus públicos de interesse.

A Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento estabelece parâmetros que visam assegurar que tais práticas ocorram em consonância com os mais elevados padrões de conduta, reforçando a cultura de integridade da ANTF e contribuindo para a prevenção de riscos legais, reputacionais e de conflitos de interesse.

## PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA DA NORMA

---

Esta Política define diretrizes para a entrega, oferta, promessa ou recebimento de brindes, presentes, hospitalidades, entretenimento e demais benefícios, realizados por Colaboradores da ANTF ou por terceiros que atuem em seu nome ou interesse.

As presentes regras aplicam-se a todos os integrantes da ANTF, a seus parceiros, terceiros e associadas que atuem em nome da Associação.

Esta Política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Ética e Conduta da ANTF. Nos casos que envolvam agentes públicos, aplicam-se, de forma complementar e prioritária, as disposições previstas na Política Anticorrupção e de Relacionamento com Agentes Públicos.

## 2.2 DEFINIÇÕES

---

Para a adequada compreensão desta Política, os termos nela mencionados possuem os seguintes significados:

**Agente Público:** Qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que temporariamente ou sem remuneração, que atue de forma oficial ou exerça cargo, emprego ou função pública em ou para uma Autoridade Governamental. Inclui também quem trabalhe para empresa contratada ou conveniada para executar atividades típicas da Administração Pública, bem como dirigentes de partidos políticos, seus empregados ou pessoas que atuem em nome de partido ou candidato a cargo público.

**Associadas:** Empresas operadoras de transporte ferroviário de cargas no Brasil, associadas à ANTF.

**Autoridade Governamental:** Órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer poder da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou cuja criação ou custeio dependa majoritariamente do erário; órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas estrangeiras, incluindo entidades controladas, direta ou indiretamente, por governos estrangeiros ou fundos soberanos.

**Brindes:** Itens promocionais sem ou de baixo valor comercial, ofertados e/ou recebidos a título de cortesia, propaganda ou com o objetivo de divulgação da logomarca da Associação ou de alguma pessoa jurídica, como agendas, calendários, chaveiros, pen drives, canetas, canecas, miniaturas de locomotivas, entre outros.

**Colaborador:** Pessoa física que presta serviços regulares à ANTF, sob dependência da Associação e mediante remuneração, incluindo empregados, estagiários, diretores e membros do Conselho ou dos comitês da Associação.

**Corrupção:** Ato de oferecer, prometer, dar, solicitar ou receber vantagem indevida (pecuniária ou não), direta ou indiretamente, para influenciar decisões ou ações de Agentes Públicos ou pessoas equiparadas, contrariando a lei, a moral ou os bons costumes. Classifica-se em modalidade ativa ou passiva, conforme previsto no Código Penal Brasileiro.

**Demais benefícios:** compreendem quaisquer vantagens de natureza financeira ou não financeira que possam ser oferecidas ou recebidas no contexto das atividades institucionais da ANTF, incluindo facilidades, convites, serviços ou qualquer outro favorecimento que não se enquadre especificamente como brinde, presente ou hospitalidades e entretenimento.

**Entretenimento:** Atividades ou eventos destinados ao lazer, como festas, shows, eventos esportivos ou refeições.

**Gestor de Compliance:** Profissional responsável pela implementação, monitoramento e cumprimento do Programa de Integridade da ANTF e suas normas internas.

**Hospitalidades:** Compreendem despesas relacionadas a passagens, hospedagem, transporte e alimentação, destinadas à participação em eventos institucionais, tais como visitas e reuniões técnicas, treinamentos, palestras, conferências, seminários, congressos, feiras do setor, entre outros similares.

**Presentes:** Bens de valor comercial que não se enquadram como brindes, entregues ou recebidos em relações comerciais sem exigência de pagamento pelo receptor, como viagens não corporativas, flores, canetas de marca ou de valor relevante, relógios, mochilas, eletrônicos, quadros, livros, esculturas e obras de arte, ornamentos, cestas de presente, bebidas alcoólicas, entre outros.

**Terceiro:** Pessoa física ou jurídica que não seja colaborador interno da ANTF, mas que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, incluindo parceiros, representantes, fornecedores, consultores e prestadores de serviços em geral.

**Vantagem Indevida:** Qualquer benefício, econômico ou não, incluindo presentes, entretenimento, passagens, hospedagem, doações, patrocínios ou valores em dinheiro, oferecido ou recebido com a intenção de influenciar ou recompensar atos, decisões ou omissões de pessoas, incluindo Agentes Públicos.

## 2.3 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS

---

É vedada a promessa, oferta ou entrega, direta ou indireta, de qualquer vantagem indevida, pecuniária ou não, a Agentes Públicos ou a pessoas a eles relacionadas, bem como a qualquer outra pessoa. Também são proibidos pagamentos não previstos em lei, incluindo aqueles destinados a acelerar procedimentos administrativos.

Configura violação desta Política a entrega, oferta, promessa ou recebimento de brindes, presentes, entretenimento ou demais benefícios, independentemente de seu valor, quando o ato possa influenciar de maneira inadequada qualquer decisão comercial que afete a ANTF ou resulte em vantagem indevida para a Associação ou para suas associadas.

Para avaliar a regularidade do recebimento ou oferta de brinde, presente, hospitalidades, entretenimento ou demais benefícios, devem ser observados os seguintes critérios:

- O ato poderia infringir a lei, o Código de Ética e Conduta da ANTF ou a Política Anticorrupção e Relacionamento com o Poder Público?
- O brinde, presente, hospitalidades e entretenimento seria capaz de influenciar, do ponto de vista do beneficiado, sua capacidade de tomar decisões?
- Existe expectativa de contrapartida pelo recebimento?
- O ato geraria desconforto se fosse compartilhado com colegas, superiores, familiares, imprensa, outros colaboradores, terceiros ou parceiros da ANTF?
- O recebimento ou a oferta poderia gerar, ainda que potencialmente, conflito de interesses ou ser interpretado como tentativa de obter favorecimento indevido?

- O recebimento ou a oferta poderia gerar implicações decorrentes da Lei 12.846/2013?

Se todas as respostas forem “não”, é provável que o benefício não configure vantagem indevida. Em caso de dúvida, o colaborador deve consultar seu superior imediato ou o Gestor de Compliance da ANTF.

Além dessas diretrizes gerais, os colaboradores da ANTF e terceiros devem observar as seguintes regras específicas ao oferecer, entregar, prometer ou receber brindes, presentes, entretenimento ou demais outros benefícios:

### **Regras Específicas**

1. Devem ser recebidos ou concedidos de boa-fé, observando proporcionalidade, razoabilidade e conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis;
2. Devem estar relacionados às atividades da ANTF e possuir finalidade institucional legítima;
3. Não podem ter a intenção, nem a aparência, de influenciar a tomada de decisão ou qualquer conduta do destinatário;
4. Não devem caracterizar, nem aparentar, uma troca de favores entre as partes envolvidas;
5. Não podem ser exagerados ou extravagantes em relação ao contexto, considerando-se que os limites de razoabilidade no âmbito governamental (público) são mais restritivos do que no setor privado;
6. É vedado o recebimento ou a oferta de valores em dinheiro ou equivalentes (ex.: vales-presente);

7. O recebimento ou a concessão de brindes, presentes, hospitalidades ou entretenimento não deve ocorrer de forma recorrente para o mesmo indivíduo, seja agente público ou não;
8. Quaisquer presentes, hospitalidades ou entretenimento recebidos de agente público, independentemente do valor, deve ser imediatamente reportado ao Gestor de Compliance da ANTF, com a indicação do valor e da finalidade;
9. Todas as despesas relacionadas a brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento devem ser registradas de forma detalhada e precisa nos registros contábeis da ANTF, incluindo valor, destinatário e finalidade.

É expressamente proibida a oferta ou o recebimento de qualquer benefício de natureza financeira, seja dinheiro em espécie, transferências bancárias ou eletrônicas, ou qualquer item que funcione como equivalente monetário. Essa vedação inclui, entre outros exemplos: vales-presente, cartões pré-pago ou recarregáveis, gift cards, cupons de crédito, moedas digitais, pix, depósitos bancários, reembolsos ou qualquer forma de transferência de valor que possa ser convertida em dinheiro ou usada como tal.

## **2.4 RECEBIMENTO E CONCESSÃO DE BRINDES**

---

Brindes são itens institucionais que contenham a logomarca da ANTF ou de suas associadas, sem valor comercial relevante, distribuídos a título de cortesia, como agendas, calendários, artigos de escritório, garrafas térmicas, entre outros de natureza similar.

A ANTF e suas associadas permitem o recebimento e a concessão de brindes, desde que respeitado o conceito previsto nesta Política, limitado a itens sem valor comercial.

Itens com valor comercial, ainda que estampados com logomarcas ou nomes da concedente, não são considerados brindes para fins desta Política (exemplos: computadores, celulares, veículos, entre outros).

A oferta ou o recebimento de brindes não deve causar constrangimento, nem ter por objetivo influenciar, obter vantagem indevida, interferir ou pressionar decisões que possam afetar direta ou indiretamente a ANTF ou suas associadas.

A concessão de brindes pela ANTF deverá estar vinculada a ações institucionais, promocionais ou estratégicas, direcionadas a público de interesse, como em datas comemorativas, treinamentos, reuniões, encontros ou eventos promovidos pela Associação.

## **2.5 RECEBIMENTO E CONCESSÃO DE PRESENTES**

---

Presentes são cortesias institucionais recebidas ou concedidas a título gratuito, mas que possuem valor comercial, ainda que de pequeno valor ou simbólico para quem os oferece, como cestas de datas comemorativas, caixas de chocolates, panetones, perfumes, entre outros.

**É expressamente vedada a concessão ou o recebimento de presentes de ou para agentes públicos.**

A concessão ou o recebimento de presentes em relações com agentes privados é admitida, desde que atendidos os seguintes requisitos:

1. Estejam em conformidade com todas as leis, regulamentos e políticas internas aplicáveis;
2. Sejam concedidos de forma transparente, sem aparência de impropriedade e sem risco de constrangimento em caso de divulgação pública para a ANTF ou suas associadas;

3. Não impliquem expectativa de reciprocidade, obrigação ou favor em contrapartida;
4. Em nenhuma hipótese sejam concedidos ou recebidos presentes em dinheiro ou equivalentes (ex.: vales-presente, ações, empréstimos, itens de luxo);
5. Sejam comunicados formalmente ao Gestor de Compliance da ANTF, com a devida identificação da concedente, valor estimado e contexto.

## **2.6 RECEBIMENTO E CONCESSÃO DE HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO**

---

O recebimento ou concessão de hospitalidades e entretenimento a agentes públicos ou privados deve observar as seguintes diretrizes:

1. A legitimidade da despesa deve ser previamente demonstrada e autorizada, seja em razão de relação comercial legítima, seja para participação em eventos promovidos pela ANTF;
2. A hospitalidade deve estar diretamente vinculada a atividades institucionais da ANTF;
3. A concessão ou o recebimento deve ser restrita ao próprio profissional convidado, sendo vedada a extensão a familiares ou pessoas a ele relacionadas;
4. As despesas devem limitar-se ao período de realização do evento, evitando-se prorrogações injustificadas, especialmente em casos que envolvam agentes públicos;
5. As passagens devem ser adquiridas e custeadas diretamente pela ANTF, por intermédio de agências de viagens contratadas, sendo vedado o reembolso para terceiros;

6. A escolha de hotéis, passagens e demais itens de hospitalidade deve observar padrões de qualidade adequados e preços moderados, compatíveis com a média regional e com as práticas usuais da ANTF.
7. É permitida a oferta de refeições a agentes públicos ou privados em eventos ou reuniões de interesse da ANTF, desde que os valores observem padrões de moderação, compatibilidade com a média praticada na região e conformidade com os usos e práticas habituais da Associação.
8. É permitida a oferta de refeições a agentes públicos ou privados em eventos ou reuniões de interesse da ANTF, desde que os valores observem padrões de moderação, compatibilidade com a média praticada na região e conformidade com os usos e práticas habituais da Associação.

## **2.7 GESTÃO DE REGISTROS E TRANSPARÊNCIA**

---

Todos os presentes, hospitalidades e entretenimento concedidos ou recebidos deverão ser comunicados ao Gestor de Compliance e registrados em cadastro centralizado, mantido pela ANTF.

Esse cadastro terá como finalidade:

- monitorar padrões de concessão e recebimento;
- identificar riscos de integridade;
- permitir auditoria e prestação de contas, quando necessária.

A comunicação e o registro da concessão ou do recebimento de brindes serão dispensados quando estes se enquadrarem integralmente nos critérios estabelecidos por esta Política.

## **2.8 DEVOLUÇÃO OU RECUSA DE PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO INDEVIDOS**

---

Caso um colaborador ou terceiro receba presentes, hospitalidades e entretenimento em desacordo com esta Política, deverá:

1. recusar ou devolver o benefício, sempre que possível;
2. comunicar imediatamente o Gestor de Compliance, registrando a ocorrência.

## **2.9 CANAL DE CONSULTA PREVENTIVA**

---

Em caso de dúvida quanto à interpretação ou aplicação desta Política, os colaboradores e terceiros devem encaminhar suas consultas ao Gestor de Compliance, que analisará a situação e orientará quanto à conduta adequada.

Sempre que julgar necessário, o Gestor de Compliance poderá submeter o caso ao Comitê de Integridade e Ética, garantindo que a decisão esteja em conformidade com as boas práticas de integridade.

Esse canal preventivo assegura que eventuais situações sejam tratadas com transparência e responsabilidade, evitando riscos à ANTF e a seus integrantes.

## **2.10 APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

---

O descumprimento do disposto nesta Política poderá resultar na aplicação de medidas disciplinares proporcionais à gravidade da infração, incluindo advertência, suspensão ou o encerramento do vínculo profissional com a ANTF. Além disso, o infrator poderá responder pelas penalidades civis, administrativas e criminais previstas em lei.

A ANTF adota tolerância zero para condutas como suborno, corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e quaisquer outras práticas ilegais ou antiéticas que contrariem seus princípios ou que violem esta Política e demais políticas internas.

Todas as situações serão analisadas de forma justa, imparcial e com respeito ao direito de defesa, garantindo a integridade do processo disciplinar e a preservação dos princípios que regem a atuação da ANTF.

O desconhecimento da legislação ou ignorância da lei não é uma alegação de defesa e nem exime a responsabilidade e punibilidade.

## **2.11 COMUNICAÇÃO DAS INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

---

Sempre que qualquer pessoa, a exemplo de colaborador, associado, fornecedor, parceiro, prestador de serviços ou terceiro, tiver conhecimento, indícios ou mesmo suspeita de situação que possa configurar infração à lei, ao Código de Ética e Conduta ou a esta Política, deverá reportá-la prioritariamente por meio do Canal de Denúncias, que é o meio oficial, seguro e estruturado para o tratamento dessas informações.



O Canal de Denúncias pode ser utilizado de forma anônima ou identificada, conforme a escolha do denunciante. Caso a pessoa opte por se identificar, sua identidade será preservada, exceto em caso de determinação judicial em sentido contrário. Em qualquer circunstância, qualquer forma de retaliação é expressamente proibida, inclusive quando a denúncia envolver dirigentes, superiores hierárquicos ou parceiros institucionais.

O Gestor de Compliance permanece disponível para orientações e esclarecimentos, mas o registro formal de potenciais irregularidades deve ocorrer preferencialmente pelo Canal de Denúncias, garantindo rastreabilidade, confidencialidade e tratamento adequado ao relato.

As diretrizes e procedimentos para comunicação e apuração de denúncias devem seguir a Política de Apuração de Denúncias.

Canais de Denúncias da ANTF:

Telefone: 0800 591 2234 / 0800 891 4636

WhatsApp: 011 4780 6110

E-mail: [denuncias.ANTF@resguarda.com](mailto:denuncias.ANTF@resguarda.com)

Site: <https://report.resguarda.com/?empresa=ANTF>